



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 2008.40.00.002529-9/ 7100
AUTOR : MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala de Audiências da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas – Justiça Federal/PI, Dr^a. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, conciliadora designada, adiante nominada, foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. **KELSTON PINHEIRO LAGES**; o Procurador do Estado do Piauí, Dr. **FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR**; a Coordenadora da Rede de Pessoas com Doenças Crônicas da SESAPI, Dra. **ELIZABETH SOARES DE O. DE H. MONTEIRO**; o Representante do Ministério da Saúde, Dr. **MARCOS ELIZEU MARINHO DE OLIVEIRA**; O Superintendente do Hospital Universitário, Dr. **JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE**; a Chefe da Unidade de Planejamento do HU/UFPI, Dra. **ALICE TACIANA ALVES FERREIRA BEZERRA**; a Chefe da UNACON – HU/UFPI, Dra. **VANESSA ALEXANDRA GONÇALVES VASCONCELOS CASTELO BRANCO**; a Chefe do setor de regulação do HU/UFPI, Dra. **SAMARA MARIA MOURA TEIXEIRA SOUSA**; a Advogada do HU/UFPI Dra. **RAYANNA SILVA CARVALHO**; Procurador do Município de Teresina, Dr. **JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO**; o Secretário de Saúde do Município de Teresina, Dr. **ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE**; a Representante Do Hospital São Marcos, Dra. **MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA MELO CASTRO**; o Advogado da União, Dr. **RICARDO RESENDE**; Assessor Técnico da SESAPI, Dr. **TELMO GOMES MESQUITA**; a representante da Diretoria de organização Hospitalar – SESAPI, Dra. **SUZANA ALEXANDRINO NOGUEIRA PEREIRA**.

Iniciados os trabalhos, foram discutidos os seguintes temas:

1 – Aparelho de radioterapia do Hospital Universitário – o Ministério da Saúde apresentou Nota Informativa n.º 036/2016, juntada aos autos, segundo a qual: há quantitativo a justificar mais um aparelho de radioterapia em Teresina (inclusive em razão da população do Maranhão atendida no Piauí por conta do termo de compromisso); é urgente a necessidade de o Hospital Universitário providenciar a sua habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia com Radioterapia, superando pendências constantes do Ofício n.º 250/2016/CGAPDC/DAET/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016; o Ministério de Saúde está empenhando em encontrar meios junto à EBSERH de prover o hospital de instalações, recursos físicos e humanos para atuação em radioterapia.

2 – Quanto à terceira parcela a ser repassada pela União Federal, nos termos do acordo firmado em 27/01/2015 (fl. 832 e ss), a União Federal ponderou que não havia mais razão a justificar o repasse em razão do aumento dos recursos incorporados ao limite MAC do Estado do Piauí e Município de Teresina em 2015/2016, conforme tabela constante dos autos. Ainda, nem o Estado do Piauí nem o Estado do Maranhão realizaram a sua PPI, o que era condição para o repasse. O Município de Teresina, então, acatou a justificativa e dispensou o pagamento.

Almeida

[Assinatura]

[Assinaturas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 2008.40.00.002529-9/ 7100
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3 – Quanto ao repasse de verba para compra de aparelho de radioterapia para o Hospital São Marcos, em decorrência de convênio firmado com a União Federal, o nosocômio informou as providências adotadas. Foi acordado pelas partes que, por ser a matéria estranha a estes autos, deveria ser tratada diretamente entre o Ministério Público Federal e o Hospital São Marcos.

A MM. Juíza proferiu o seguinte **DESPACHO**: “Fixo o prazo até o dia 14 de setembro de 2016 para que o Estado do Piauí traga aos autos a comprovação de que foram apresentadas as justificativas de forma a superar as pendências apontadas pelo Ministério da Saúde, que hoje obstam a habilitação do seu serviço de oncologia. Homologo a desistência do Município de Teresina quanto à terceira parcela referida supra, pelos fundamentos já consignados nesta ata. Encerrado o prazo consignado, vista dos autos ao Ministério Público Federal. Partes intimadas em audiência.” Depois de apresentados os fatos e feitas as ponderações pertinentes, tudo registrado por sistema de gravação audiovisual, a audiência foi encerrada. Eu,.....(Ellen Kássia da Silva Sousa), conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

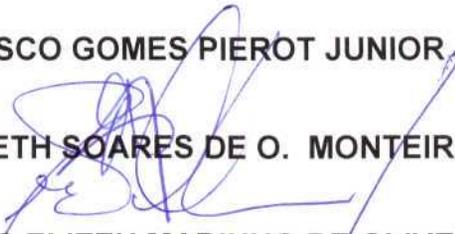
Juíza Federal


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

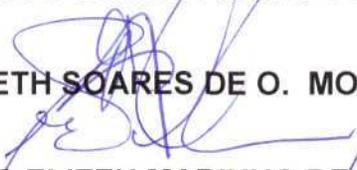
Procurador da República


KELSTON PINHEIRO LAGES

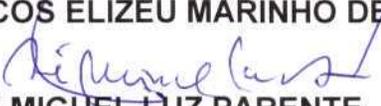
Procurador do Estado do Piauí


FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR

Coord.da Rede de Doenças Crônicas-SESAPI


ELIZABETH SOARES DE O. MONTEIRO

Representante do Ministério da Saúde


MARCOS ELIZEU MARINHO DE OLIVEIRA

Superintendente do Hospital Universitário


JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE

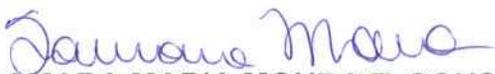
Chefe da Unidade de Planejamento do HU


ALICE TACIANA ALVE F. BEZERRA

Chefe da UNACON – HU


VANESSA ALEXANDRA G. V. CASTELO BRANCO

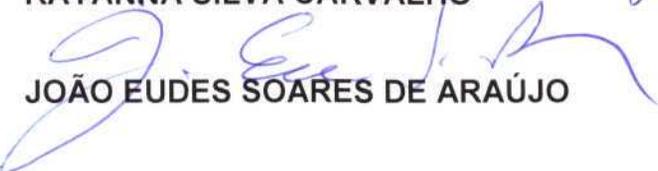
Chefe do setor de regulação do HU/UFPI


SAMARA MARIA MOURA T. SOUSA

Advogada do HU/UFPI


RAYANNA SILVA CARVALHO

Procurador do Município de Teresina


JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 2008.40.00.002529-9/ 7100
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Secretário de Saúde de Teresina

Aderivaldo Coelho de Andrade
ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE

Representante Do Hospital São Marcos

Maria Christina Melo Castro
MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA MELO CASTRO

Diretoria de organização Hospitalar – SESAPI
PEREIRA

Suzana Alexandrino Nogueira Pereira
SUZANA ALEXANDRINO NOGUEIRA

Professor Técnico da SESAPI

Telmo Gomes Mesquita
TELMO GOMES MESQUITA

Advogado da União

Ricardo Resende
RICARDO RESENDE